

RESOLUÇÃO N. 20/2016/COLEGIADO UNACSA

Aprova o regulamento de Estágio obrigatório e não obrigatório do curso de Direito, revogando as resoluções n. 23/2010/Colegiado UNACSA e n. 24/2010/Colegiado UNACSA .

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso de suas atribuições, atendendo as necessidades Institucionais, o Colegiado do Curso de Direito de 11 de julho de 2016 e decisão do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA em 25 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Estágio obrigatório e não obrigatório do curso de Direito.

Art. 2º - O regulamento constituirá anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2016, revogando as resoluções n. 23/2010/Colegiado UNACSA e n. 24/2010/Colegiado UNACSA.

Criciúma, 25 de julho de 2016.



PROF. ME. DANIEL RIBEIRO PREVE
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 20/2016/COLEGIADO UNACSA
UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE**

CURSO DE DIREITO

MANUAL DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Criciúma, 2016

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CENTRO DE PRÁTICA JURÍDICA ARNO PREIS

MANUAL DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Criciúma, 2016.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE DIREITO

TÍTULO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

JUSTIFICATIVA

O Estágio de Prática Jurídica Obrigatório, do Curso de Direito, oferecido pela UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense – foi inspirado, inicialmente, pela Portaria do MEC nº 1.886 de 30/12/1994, seus Princípios e Diretrizes e, posteriormente, pelas Resoluções do CES/CNE, considerando ainda o que foi recomendado nos Seminários Regionais e Nacionais, promovidos pelo Conselho Federal/OAB, pelas deliberações da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (CEED – MEC) e Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, operacionalizando o Eixo de Formação Prática.

Art. 1º. É desenvolvido nas dependências do Centro de Prática Jurídica Arno Preis e nos: GAC's (Gabinetes Avançados da Cidadania): GAC – Próspera, GAC – Rio Maina, GAC – Centro, GAC – Cocal do Sul e GAC- Morro da Fumaça)/Casas da Cidadania, PAC(Posto de Atendimento e Conciliação); mantidos pela UNESC, em convênio com o Tribunal de Justiça e Municípios de Criciúma, Cocal do Sul, Morro da Fumaça e também na CJC (Casa de Justiça e Cidadania), através de Convênio com a Justiça Federal e o CNJ.

§ 1º - O Estágio Curricular Obrigatório será constituído pelas seguintes unidades:

- I. Laboratórios de Atividades Simuladas, funcionando junto ao Centro de Prática Jurídica Arno Preis.
- II. Gabinetes Avançados da Cidadania, funcionando junto às Casas da Cidadania , PAC - junto a Unidade Judiciária de Cooperação instalada no *Campus* da Unesc e Casa de Justiça e Cidadania junto a Justiça Federal de Criciúma.
- III- Unidade Judiciária de Cooperação, instalada no *Campus* da Unesc.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - Conforme a Instrução Normativa n. 03/97 CF/OAB e as Resoluções do CNE, em seu artigo 7º, § 1º, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado poderão ser contempladas em convênios “[...] com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.”

Art. 2º. O Estágio Curricular Obrigatório é orientado por professores do curso de Direito, com dedicação junto ao Centro de Prática Jurídica e que possuem reconhecida experiência profissional, com mais de três anos, destacadamente no eixo prático, sob a supervisão da Coordenação Geral Institucional dos Estágios da UNESC, da Coordenação do Centro de Prática Jurídica e dos professores integrantes do Grupo Gestor.

Art. 3º - O Estágio Curricular Obrigatório tem natureza curricular obrigatória e duração de 300 (trezentas) horas-atividades, efetivamente cumpridas pelos acadêmicos do curso de Direito da UNESC.

Art. 4º - O Grupo Gestor do Centro de Prática Jurídica terá a responsabilidade de fixar diretrizes, procedimentos de avaliação, programas e conteúdos de atividades.

§ 1º - O grupo Gestor do Centro de Prática Jurídica será constituído por:

I. Professor(es) responsáveis pela área administrativa indicados pelo Coordenador do Curso de Direito.

II. Professor responsável pela área pedagógica, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito.

III. Supervisor(es) das Casas, do PAC e da Casa de Justiça e Cidadania e das Audiências;

III. Demais professores orientadores, vinculados ao Centro de Prática Jurídica.

IV. Um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

§ 2º - Compete ao Grupo Gestor:

I. Manifestar-se e deliberar, sempre que isto lhe for solicitado pelos Professores responsáveis pela área administrativa e pedagógica e pelo Coordenador do curso de Direito ou ainda

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

pelos próprios professores membros do Grupo Gestor do Centro de Prática Jurídica, sobre assuntos pertinentes às diversas atividades do mesmo.

- II. Definir a pauta de trabalhos e pesquisas a serem desenvolvidas em cada fase do Estágio, pelos alunos, sob a orientação dos professores orientadores.
- III. Definir número de audiências que devem ser assistidas pelos alunos.
- IV. Aprovar os modelos dos formulários para atas de audiências e dos formulários necessários para o bom funcionamento do Centro de Prática Jurídica tanto na atividade real como simulada.
- V. Aprovar os modelos dos relatórios de Estágio a serem elaborados pelos estagiários.
- VI. Propor ao Colegiado de curso a fixação de critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem alunos do curso de Direito como estagiários, na modalidade de Estágio curricular não obrigatório.
- VII. Aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento.
- VIII. Elaborar, para aprovação no Colegiado do Curso, as normas complementares ao manual de procedimentos do estágio curricular obrigatório.

Art. 5º - O(s) professor(es) responsável pela área administrativa dedicaram 12 horas semanais, para as tarefas administrativas de Coordenação e Supervisão do Estágio Curricular Obrigatório.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser designado mais de um professor para as funções a critério do Coordenador do Curso, com carga horária distribuída entre os professores.

§ 1º -- Compete ao professor responsável pela área administrativa do Grupo Gestor:

- I. Convocar o Grupo Gestor.
- II. Propor ao Colegiado de Curso modificações neste Manual, aprovadas pelo Grupo Gestor.
- III. Implementar todas as decisões do Grupo Gestor.
- IV. Participar dos processos seletivos de funcionários e bolsistas do estágio juntamente com o Professor responsável pela área pedagógica

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

V. Fiscalizar os contratos de estágio decorrentes dos Convênios, firmados pelo Curso de Direito que envolvam o CPJ e assinar os relatórios de atividades.

VI. Elaborar semestralmente em conjunto com a Coordenação Pedagógica proposta de distribuição de carga horária entre os professores das diversas atividades atinentes aos Estágios de Prática Jurídica e Organização Judiciária, encaminhando-a para a Coordenação do Curso, para apreciação.

VII. Propor modificações nos procedimentos utilizados no Estágio Obrigatório.

VIII. Encaminhar de acordo com as normas institucionais da Unesc as propostas de convênios de estágio aprovadas pelo Colegiado de Curso.

IX – editar conjuntamente com a Coordenação Pedagógica normas para o funcionamento da Secretaria do CPJ, divulgar normas e instruções sobre o funcionamento dos Estágios em todos os seus níveis;

X – emitir correspondências referentes às atividades do CPJ;

XI - Participar de reuniões relacionadas ao CPJ e participar de reuniões administrativas, pedagógicas e da formação continuada, quando convocado para tal;

XII Acompanhar e fiscalizar a Unidade Judiciária de Cooperação;

XIII Propor ao Grupo Gestor projetos alternativos de estágio.

XIV Autorizar, mediante aprovação do Grupo Gestor, atividade externa de estágio curricular não obrigatório em escritório de Advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a UNESC.

XV Fiscalizar o Centro de Custo CPJ e solicitar ou determinar a solicitação de manutenção da parte estrutural do CPJ (equipamentos, móveis e outros)

XVI Coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio.

XVII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Estágios da UNESC e o presente Manual de Procedimentos do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 6º - O professor responsável pela área pedagógica dedicará vinte horas semanais às tarefas acadêmicas de Coordenação e Supervisão do Estágio Curricular obrigatório.

§ 1º - Compete ao professor responsável pela área pedagógica do Grupo Gestor:

I. Convocar e Presidir reunião do Grupo Gestor.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- II. Propor ao Colegiado de Curso modificações neste Manual, aprovadas pelo Grupo Gestor.
- III Implementar todas as decisões do Grupo Gestor.
- IV. Elaborar semestralmente em conjunto com a Coordenação Administrativa proposta de distribuição de carga horária entre os professores das diversas atividades atinentes aos Estágios de Prática Jurídica e Organização Judiciária, encaminhando-a para a Coordenação do Curso.
- V. Propor modificações nos procedimentos pedagógicos utilizados no Estágio Obrigatório.
- VI. Encaminhar de acordo com as normas institucionais da Unesc as propostas de convênios de estágio aprovadas pelo Colegiado de Curso.
- VII Propor ao Grupo Gestor modificações nos conteúdos programáticos e na pauta de trabalhos do Estágio Obrigatório, excetuadas as atividades com audiências que devem ser assistidas pelos alunos desse curso.
- VIII Analisar os requerimentos administrativos de reposição de aulas e complementação de carga horária;
- IX Analisar recursos de acadêmicos em relação as atividades realizadas pelo Estágio, podendo designar Professor relator e banca para resolução do requerimento, aplicando-se a esses requerimentos a forma e prazo estabelecidos no art.7, da Resolução 01/2007 do Curso de Direito;
- X.Coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio, com o apoio do Supervisor das Casas da Cidadania/Gabinetes Avançados de Cidadania.
- XI Editar conjuntamente com a Coordenação Administrativa normas para o funcionamento da Secretaria do CPJ, divulgar normas e instruções sobre o funcionamento dos Estágios em todos os seus níveis;
- XII – emitir correspondências referentes às atividades do CPJ;
- XIII -Participar de reuniões relacionadas as CPJ e participar de reuniões administrativas, pedagógicas e da formação continuada, quando convocado para tal;
- XIV Acompanhar e fiscalizar a Unidade Judiciária de Cooperação;
- XV. Analisar os requerimentos administrativos de troca de estágio e outros relacionados ao CPJ

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XVI. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Estágios da UNESC e o presente manual de procedimentos do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 7 - O professor responsável pela supervisão administrativa e pedagógica, dedicará até 16 horas semanais às tarefas de supervisão.

§ 1: Poderá ser designado até 03(três) professores para supervisão, com carga horária acima distribuída pela Coordenação Pedagógica para cada professor.

§ 2º -- Compete ao professor responsável pela supervisão:

- I – Fiscalizar e acompanhar as atividades de Estágio de forma semanal.
- II – Analisar e encaminhar os acordos realizados nos EPJ IV e V para homologação.
- III – Participar de reuniões e outras atividades indicadas pela Coordenação Administrativa e Pedagógica.
- IV. Propor ao Grupo Gestor modificações nos diversos formulários utilizados nos estágios.
- V. Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função e as designadas pela Coordenação Administrativa e Pedagógica.

VI. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Estágios da UNESC e o presente manual de procedimentos do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 8º - São Professores Orientadores de Estágio todos os professores que orientam as atividades de Estágio Obrigatório.

§ 1º- Compete aos professores orientadores de Estágio Curricular Obrigatório:

- I. Acompanhar as atividades simuladas e reais do Estágio Curricular Obrigatório.
- II. Desenvolver as atividades simuladas e reais do Estágio que forem acordadas pelo Grupo Gestor.
- III. Orientar e corrigir os trabalhos simulados e reais do Estágio Curricular Obrigatório.
- IV. Orientar e supervisionar o trabalho dos estagiários em atividades reais junto ao Centro de Prática Jurídica.
- V. Assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Centro de Prática Jurídica.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

VI. Acompanhar, juntamente com os estagiários, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário.

VII. Participar das reuniões do Grupo Gestor.

IX. Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função e as designadas pelos professores responsáveis pela Coordenação do Centro de Prática Jurídica;

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

Art.9º - O Estágio Curricular Obrigatório tem por objetivo dar ao acadêmico um adequado conhecimento das diversas áreas de atuação profissional, de seus problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem ética.

Art. 10 - Além do conhecimento prático, o Estágio Curricular Obrigatório, objetiva situar o acadêmico no contexto social, através da atuação junto à comunidade para que se apreendam as reais tendências e necessidades do Direito.

Art. 11- As atividades do Estágio Curricular Obrigatório compreenderão as seguintes ações:

§ 1º - Elaboração de relatório composto por trabalhos simulados orientados de prática jurídica forense e não forense.

§ 2º - Atendimento a assistidos nos GAC's, PAC e CJC, com a propositura de ações, elaboração de petições iniciais, respostas, petições intermediárias, recursos e demais atos compatíveis com o exercício da advocacia.

§ 3º - Pesquisa de doutrina, legislação e jurisprudência, assim como a organização de fichários, nas diversas áreas de Direito.

§ 4º - Atividades externas diversas.

§ 5º - Acompanhamento de consultoria, assessoria, conciliação, negociação, mediação e arbitragem.

Parágrafo Único - Somente será admitida a atuação nas novas formas de resolução de conflitos de forma não adversarial (negociação, mediação, conciliação e arbitragem), aos alunos matriculados na disciplina Estágio de Prática Jurídica IV e V.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 11 - As atividades do Estágio Curricular Obrigatório serão desenvolvidas em 5 semestres, correspondentes a cinco níveis distintos, a começar na 6ª fase do Curso de Direito, devendo o acadêmico estar matriculado na disciplina Estágio de Prática Jurídica.

§ 1º - Os 05 (cinco) níveis do Estágio Curricular Obrigatório compreendem:

- I. Estágio De Prática Jurídica I, com 72 horas/aula.
- II. Estágio De Prática Jurídica II, com 72 horas/aula.
- III. Estágio De Prática Jurídica III, com 72 horas/aula.
- IV. Estágio De Prática Jurídica IV, com 72 horas/aula.
- V. Estágio de Prática Jurídica V, com 72 horas/aula.

Art. 12 - No nível I do Estágio Curricular Obrigatório de Prática Jurídica (EPJ 1)corresponderão as seguintes atividades, que comporão o relatório:

§ 1º Prática simulada de processo administrativo.

§ 2º Prática simulada de processo civil.

§ 3º Comparecimento às audiências judiciais e elaboração dos respectivos relatórios, observando o trâmite do rito processual e procedimento/ato vivenciado com análise pedagógica posterior na presença do professor.

I. Audiências Cíveis a serem assistidas: duas de conciliação, três de saneamento/instrução/justificação prévia, num total de cinco.

Art. 13 – No nível II do Estágio Curricular Obrigatório de Prática Jurídica (EPJ II) corresponderão as seguintes atividades, que comporão o relatório:

§ 1º - Prática simulada de processo civil;

§ 2º - Prática simulada de processo penal;

§ 3º - Comparecimento às audiências judiciais e elaboração dos respectivos relatórios, observando o trâmite do rito processual e procedimento/ato vivenciado com análise pedagógica perante o professor.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I. Audiências Criminais: quatro, sendo uma do JEC (Juizado Especial Criminal e três de instrução, num total de quatro.

II. Julgamento de Recursos Criminais: cinco.

III. Sessões do Tribunal do Júri: uma

IV. Julgamento de Recursos Cíveis: dez sessões de julgamento.

Art. 14 – No nível III do Estágio Curricular Obrigatório de Prática Jurídica (EPJ III)corresponderão as seguintes atividades, que comporão o relatório:

§ 1º - Prática simulada de processo civil;

§ 2º - Prática simulada de processo trabalhista;

§ 3º - Comparecimento às audiências judiciais e elaboração dos respectivos relatórios observando o trâmite do rito processual e procedimento/ato vivenciado com análise pedagógica posterior perante o professor.

I. Audiências Cíveis a serem assistidas: duas de conciliação, três de saneamento/instrução/justificação prévia, num total de cinco.

II. Audiências Trabalhistas: três de conciliação/inicial, três de instrução/prosseguimento, num total de dez.

III. Julgamento de Recursos Trabalhistas: cinco sessões.

Art. 15 - No nível IV e V do Estágio Curricular Obrigatório de prática Jurídica corresponderão as seguintes atividades, as quais comporão o relatório, com a supervisão de Professor Orientador/Advogado:

§ 1º - Acompanhamento e atendimento aos casos de assistência judiciária real.

§ 2º - Elaboração minuciosa de relatórios dos casos, bem como síntese das pretensões.

§ 3º - Preenchimento correto e completo da ficha de identificação dos assistidos e organização das pastas, contendo o relato dos casos de forma detalhada para o bom andamento processual administrativo e judicial.

§ 4º - Elaboração de petições - iniciais, intermediárias e recursais, com a devida análise e estudo dos casos atendidos, a partir dos relatórios elaborados, inclusive com a realização de pesquisa

na doutrina, princípios, CRFB/88, legislação infraconstitucional e jurisprudência atualizada e demais atos compatíveis com o exercício da advocacia.

§ 5º - Acompanhamento de consultoria, assessoria, conciliação, mediação, negociação e arbitragem.

§ 6º - Pesquisas nas diversas áreas de abrangência do Gabinete Avançado da Cidadania, PAC e CJC.

§ 7º - Participação efetiva em atos judiciais de 1º e 2º graus de jurisdição e de polícia judiciária.

§ 8º - Participação efetiva em atos extrajudiciais nos julgamentos dos tribunais arbitrais e juntas comerciais.

TÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 16 - As matrículas em Estágio de Prática Jurídica serão feitas simultaneamente com as disciplinas do eixo formativo e profissionalizante, a partir do 6º período, sendo os pré-requisitos definidos pelo Colegiado do Curso, na matriz curricular.

Art. 17 - A matrícula no Estágio de Prática Jurídica é obrigatória, devendo o acadêmico renová-la semestralmente, por ocasião da matrícula no curso de Graduação.

Art. 18 - Serão admitidos no Estágio de Prática Jurídica exclusivamente os alunos matriculados no curso de Direito.

Art. 19 - Aos acadêmicos que vierem transferidos é assegurado o aproveitamento de atividades de estágio desenvolvidas em outras Instituições, respeitadas as normas regimentais da UNESC e deste Manual, bem como as novas disposições sobre prática jurídica do Conselho Federal da OAB e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 20 - O estagiário escolherá, no ato da matrícula, de acordo com as vagas oferecidas, a escala horária semanal para realização da Prática Jurídica que deverá ser rigorosamente cumprida durante a integralização de cada nível.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - A frequência mínima às atividades pertinentes à Prática Jurídica será de 100% (cem por cento) do total, cumpridas de forma presencial.

§ 2º O estagiário poderá requerer reposição, mediante justificativa de falta, no máximo de 20% da carga horária da disciplina.

§ 3º - Os estagiários só poderão justificar a sua ausência e requerer a reposição devida conforme o disposto nas normas da Instituição que tratam do regime acadêmico e no presente regulamento. Se deferido o pedido, o acadêmico deverá repor em data estipulada pelo Professor.

§ 4º Após o deferimento do processo de justificativa de falta, o estagiário deve procurar a secretaria do CPJ para retirar a autorização para reposição de aula.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 21 - O estagiário terá o prazo de 01 (um) semestre para a realização das horas-aula e o cumprimento das respectivas atividades correspondentes ao nível em que se matricular.

Parágrafo único - A não observância do prazo acima referido e o não cumprimento das atividades essenciais, implicará na reprovação do acadêmico.

Art. 22 - A comprovação semestral de frequência e resultados do aproveitamento nos níveis e atividades do Estágio Curricular Obrigatório será aferida pelos Professores Orientadores, mediante a participação e realização de todos os atos por parte dos acadêmicos, sendo-lhes atribuídos conceitos de conformidade com o Regimento da Instituição, exigida a frequência e realização integral das atividades.

§ 1º - A avaliação nos diversos níveis do Estágio de Prática Jurídica é efetuada de acordo com o relatório de cada nível - contendo o registro das atividades, pesquisas, trabalhos desenvolvidos, peças elaboradas na vivência do processo e avaliação escrita - elaborado conforme o modelo fornecido pelo Grupo Gestor do CPJ.

§ 2º - No decorrer da vivência do processo de aprendizagem do Estágio Obrigatório I, II e III, as peças e trabalhos propostos deverão ser entregues na aula subsequente da respectiva área.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 3º O aluno que deixar de entregar a peça faltante em duas aulas consecutivas ficará, automaticamente em avaliação substitutiva.

§ 4º - O aluno que faltar ao estágio terá sua avaliação diagnóstica comprometida e deverá requerer, no prazo legal, junto ao setor competente, a reposição da respectiva aula.

Art. 23 - Para ser aprovado no Estágio o acadêmico deverá:

§ 1º - Obter parecer favorável dos Professores Orientadores, conforme critérios objetivos essenciais e complementares, previamente contemplados na regulamentação do Estágio de Prática Jurídica da Instituição e registrados no Plano de Ensino – Projeto de Trabalho.

§ 2º A avaliação será contínua, processando-se a partir do início das atividades até o seu término e para ser aprovado no Estágio o acadêmico deverá atingir nota final igual ou superior a 6,0 (seis), mediante avaliação específica aprovada pelo grupo gestor do CPJ.

§ 3º Estão vinculadas a avaliação todas as atividades propostas, a frequência de 100%, as atividades de prática simulada, desenvolvidas em sala de aula e a avaliação obtida no relatório/pasta de cada nível que considera: Objetivos essenciais e complementares aprovados pelo Grupo Gestor e a prova prático profissional realizada que simula a 1ª e 2ª fase o Exame de Ordem;

§ 5º O Estagiário que em seu desempenho não obtiver a nota 6,0 (seis), na análise do relatório/pasta, das atividades vinculadas de cada nível de estágio obrigatório e da prova prático profissional, segundo os critérios da avaliação, terá que dentro do prazo de 10 (dez) dias, em data e hora previamente designada pelo(a) professor(a), que realizar numa única oportunidade, correspondente a, no máximo quatro horas aulas, com pesquisa restrita à legislação (não comentada ou anotada), todas as(s) peça(s) faltantes(s) no relatório/pasta de cada item e/ou objeto de prova, assim como deverá entregar o relatório das audiências e demais atos não realizados.

§ 5º A nota final da disciplina, será obtida e decorrente da nota final obtida na pasta e na prova, considerando os critérios de avaliação e respeitada a nota mínima de 6,0(seis) estabelecida para pasta e para prova prático profissional;

§ 6º O Estagiário que for aprovado na avaliação substitutiva, receberá no máximo a nota 6,0 (seis).



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 7º No Estágio IV e V, compõe o relatório, os registros elaborados, no processo administrativo e cópia do processo judicial, a cada dia no cumprimento integral dos atendimentos e procedimentos pertinentes.

§ 8º - As faltas somente podem ser admitidas, em consonância com a legislação vigente, observando-se que a frequência é integral e que exige reposição, mediante requerimento apresentado no prazo legal.

§ 9º - Os relatórios das audiências deverão ser entregues no prazo estabelecido no Plano de Ensino/Projeto de Trabalho.

§ 10º - Em caso de reprovação, o estagiário deverá repetir todo o nível de estágio em que foi reprovado.

TITULO V

Das formas alternativas de resolução de conflitos

Art. 25 – O CPJ proporcionará um **Núcleo de Conciliação, Mediação e Arbitragem** aos assistidos pela Assistência Jurídica e aos demais convênios do estágio, devendo ser orientada por um professor designado.

Parágrafo único: As atividades do Núcleo serão regidas por regulamentação própria vinculada as disposições deste regulamento.

TITULO VI

Do Núcleo de Pareceres e Grupos de Estudos

Art. 26 - O CPJ terá como apoio técnico uma Câmara de Pareceres e Grupos de Estudos, sob a orientação de um professor designado, com a finalidade de fundamentar questões referentes à prática jurídica.

§ 1º - a redação dos pareceres será realizada por acadêmicos voluntários, estes receberão atestado de participação, que poderá ser computado como Atividade Curricular Complementar, mediante reconhecimento do Colegiado do Curso.

§ 2º - os pareceres produzidos deverão ser impressos e organizados de forma que os estagiários da Assistência Jurídica e demais interessados possam ter acesso ao seu conteúdo.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 3º - aos acadêmicos e professores será possibilitado a organização de Grupos de Estudos sobre as mais diversas áreas do Direito que conduziram as fundamentações dos pareceres.

§ 4º - as ações dos Grupos de Estudos deverão, preferencialmente, pautar-se de forma interdisciplinar, integrando disciplinas e cursos em uma reflexão para a melhoria da prestação jurídico-social.

Da Extensão na Prática Jurídica

Art. 27 As atividades de extensão podem incluir:

- I - Atendimento à comunidade ou às instituições públicas e particulares.
- II - Desenvolvimento de projetos (programas e cursos), em integração com a sociedade. III - Estímulo, dentro de determinada comunidade, à pacificação dos conflitos individuais ou coletivos, por meio de conciliação e negociação; de articulação dos serviços governamentais e não governamentais (associações de bairro, grupos culturais, creches, postos de saúde, escolas); de conexão institucionalizada com serviços públicos externos (Ministério Público, Secretarias de Estado e Municipais, Universidades, Juizados Especiais, Segurança Pública).
- IV - Promoção e participação em atividades voltadas à educação para o Direito.
- V - Estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional.
- VI - Publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os casos omissos no presente Manual serão resolvidos pelo Grupo Gestor do Centro de Prática Jurídica, cabendo recurso ao Colegiado do Curso de Direito da UNESC.

Art. 29 - O presente Manual entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.

